



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4126, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas Álcool, Tabaco, Suicídio, Bullying, Depressão, Auto Mutilação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, nas Escolas, com a criação do Programa Prevenir.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, Álcool, Tabaco, Suicídio, Bullying, Depressão, Auto Mutilação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, nas escolas, com a criação do Programa Prevenir.

Parágrafo único. O Programa Prevenir constitui estratégia para promover a integração e a articulação das ações sobre drogas desenvolvidas pelas áreas de educação, saúde, judiciário, promotoria e polícias;

Art. 2º - São Objetivos do projeto:

- I – promover a saúde no ambiente escolar;
- II – prevenir o uso de Drogas, Álcool, Tabaco, Suicídio, Bullying, Depressão, Auto Mutilação nas Escolas;
- III – apoiar as ações de tratamento, de recuperação e de reinserção social de estudantes que passaram por esses problemas;
- IV – reduzir o impacto dos problemas educacionais e dos agravos à saúde de estudantes decorrentes do uso de Drogas, Álcool, Tabaco, Suicídio, Bullying, Depressão e Auto Mutilação.
- V – Prevenção da Gravidez na Adolescência, visando chamar a atenção para orientação e prevenção da gravidez na adolescência, onde uma gravidez indesejada pode trazer graves consequências, gerando crises pessoais e sociais.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação do programa:

- I – a capacitação dos alunos de uma de sexto ano escolar como instrutores e multiplicadores para todos alunos tirando suas dúvidas sobre os temas abordados no programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- II – A Capacitação de alunos e professores será realizada por profissionais, das áreas abrangentes do projeto, com profissionais cedidos pelos parceiros: CAPS, CREAS, CRAS, Conselho tutelar, Brigada Militar, Polícia Civil e Poder Judiciário;
- III – buscar formas de incentivo aos alunos multiplicadores;
- IV – o desenvolvimento de parcerias com o Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, SEDUC, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Brigada Militar, Polícia Civil, Escolas, Centros de Recuperação de Dependentes Químicos, Alcoólicos Anônimos, bem como todas as instituições que tratem desses assuntos;
- V – o estímulo ao pensamento crítico, à reflexão, à percepção de limites e ao autocuidado;
- VI – a promoção do diálogo, sem preconceitos;
- VII – a orientação das práticas educativas em relação à questão, drogas, álcool, tabaco, suicídio, Bullying, depressão, auto mutilação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, nas Escolas, mediante abordagens pedagógicas participativas;
- VIII – o envolvimento e a conscientização dos estudantes;
- IX – a não estigmatização do estudante que faz uso de drogas;
- X – a contextualização da questão das drogas no ambiente escolar e na sociedade;
- XI – o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos

Parágrafo único. O planejamento das ações do Programa considerará os contextos escolar e socioeconômico e o diagnóstico de saúde local.

Art. 4º - As seguintes ações, entre outras, serão desenvolvidas no âmbito do Projeto:

- I – prevenção e redução do consumo do álcool;
- II – prevenção e controle do tabagismo;
- III – prevenção do uso de drogas ilegais;
- IV – promoção de estilos de vida saudáveis;
- V – redução de riscos, de conseqüências adversas e de danos associados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas para o estudante, sua família e a escola;
- VI – identificação e reforço de fatores de proteção ao uso de drogas, álcool, tabaco, suicídio, Bullying, depressão, auto mutilação e Prevenção da Gravidez na Adolescência nas Escolas;
- VII – inclusão da temática das drogas nos currículos escolares;
- VIII – criar alternativas aos vícios como esportes e cursos;
- IX – disseminação de informações atualizadas e fundamentadas em evidências científicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

X - avaliação do impacto das ações executadas;

XI - controle social de ações e resultados.

§1º - A Capacitação dos alunos multiplicadores será realizada por profissionais da rede de atendimento de acordo com suas áreas de atuação;

§2º - Na hipótese da existência de evidências fundamentadas de uso problemático de drogas, ou de tráfico de drogas, no ambiente escolar, poderão ser demandadas, de forma individualizada e motivada, entre outras, as seguintes ações:

I - avaliação psicossocial;

II - avaliação clínica;

III - aconselhamento e apoio psicológicos;

IV - realização de aconselhamento profissional aos pais quando a escola detectar o problema;

V - encaminhamento para tratamento especializado quando for um caso que requeira atenção especial;

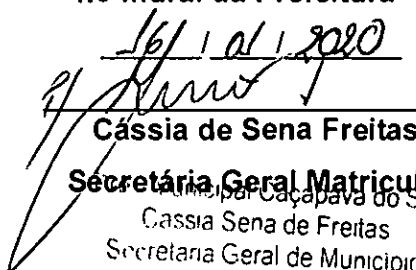
VI - reinserção social e educacional a alunos que se sintam fragilizados;

VII - suporte a escola que se constate maior incidências;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
16 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

16/1/2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1

Município de Caçapava do Sul
Cassia Sena de Freitas
Secretaria Geral de Municipio


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício